

**LEI COMPLEMENTAR Nº 5.688, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021**  
(Publicado no Diário Oficial do Município - DOM nº 3.173, de 21 de dezembro de 2021)

Dá nova redação ao inciso I e acrescenta parágrafo único, ambos do art. 251, da Lei Complementar nº 5.481, de 20 de dezembro 2019 (Plano Diretor de Teresina, denominado “Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT”), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O art. 251, da Lei Complementar nº 5.481, de 20.12.2019 (Plano Diretor de Teresina, denominado “Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT”), passa a vigorar com alteração do inciso I e acréscimo de parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 251. ....

I - em edificações com até 13m (treze metros) de altura, sem aberturas laterais, o recuo lateral poderá ser nulo em uma das divisas.

.....

Parágrafo único. Na Zona de Desenvolvimento Centro - ZDC, as edificações com até 13m (treze metros) de altura, inseridas dentro do perímetro compreendido pelas Avenidas José dos Santos e Silva, Miguel Rosa e Maranhão, poderão ter o recuo nulo em ambas as divisas, desde que não possuam aberturas laterais.”

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 5.628, de 8 de setembro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 20 de dezembro de 2021.

JOSÉ PESSOA LEAL  
Prefeito de Teresina

Esta Lei Complementar foi sancionada e numerada aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS  
Secretário Municipal de Governo

*Este texto não substitui o publicado no DOM nº 3.173, de 21 de dezembro de 2021.*

